

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

002914 /SE/72

Rose. 44

Ar. 6. Mings



Exmº. Senhor

Paris of 11 12.

Director-Geral da Previdência e Habitações Económicas

LISBOA

Solicita o Grupo de Trabalho para a Participação da Mulher na Vida Económica e Social um trabalho de investigação na linha definida hundação Culdar o Huturo no documento do qual se junta fotocópia.

É sugerido que o trabalho de investigação pretendido seja executado pelos Serviços Actuariais dessa Direcção-Geral.

Tenho a honra de levar à consideração e ao superior critério de V.Exª. o pedido feito e aproveito a oportunidade para apresentar os melhores cumprimentos.

Lisboa, 12 11777

SERVIÇOS ACTUARIAIS

060694

23. MAI. 1972

D. G. P. H. E.
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS
DA-PREVIDÊNCIA

17 MAI 72 0 29 1 05 ASY1

1ª | 2ª | 3ª | 2ª | 7ª 0

O CHEFE DE GABINETE.

Mulle Mulle



DA MULHER NA VIDA ECONÓMICA E SOCIAL

Num trabalho de <u>investigação</u>, que consta do parecer relativo ao processo PG-04458, de 27 de Janeiro de 1972, da Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas, introduziu este Grupo de Trabalho uma nova variável que, para se tornar operacional, carece de ser verificada dentro do sistema total dos encargos da Previdência.

Chamou-se a essa nova variável "subsídio de infân - cia" que viria a afectar a situação das mulheres emprega - das com filhos de idade inferior a 3 anos. Os princípios que permitiram introduzir essa variável constam do referido parecer e, pela sua extensão, não são referidos nesta nota. Bastará enunciar que assentam na dupla convicção de que os encargos da maternidade devem ser suportados por toda a colectividade e de que a presença da mãe junto do filho ao menos durante o primeiro ano de vida é decisiva para a estruturação da personalidade das novas gerações.

Neste contexto, o "subsídio de infância" seria con cedido pela Previdência - órgão por excelência da redistri buição do rendimento - nas seguintes condições:

a) destinar-se-ia às beneficiárias da Previdência com, pelo menos, três anos de inscrição, e des de que se verifiquem vários requisitos quanto



ao rendimento do agregado familiar, nomeadamente, que o ordenado da beneficiária seja inferior a 2.300\$00 mensais;

b) o montante do subsídio seria calculado na mes ma base que o subsídio de maternidade, i.c., 100% do salário médio nos últimos 12 meses.

Para que a hipótese levantada no referido parecer possa ser mais cuidadosamente estudada, carece-se da quantificação financeira da variável introduzida. Assim, pretende-se saberFundação Cuidar o Futuro

- Qual o encargo provável que resultaria da conces são do "subsídio de infância", acima definido, às beneficiárias durante o primeiro ano de vida de cada filho.
- 2. Qual o encargo provável que resultaria do alarga mento da concessão desse subsídio aos <u>três</u> pri meiros anos de vida de cada filho.
- 3. Qual o encargo provável da concessão do subsídio a todas as beneficiárias que apresentem actual mente as condições necessárias e tenham filhos com idades até três anos.

Embora se reconheça serem difícieis as estimativas pretendidas, cremos que, com base no número de subsídios de



maternidade concedidos a trabalhadoras inscritas nas caixas e nas médias dos salários do pessoal feminino talvez seja possível avaliar os custos relativos às três hipóteses pretendidas.

Dada a sua especialização, sugere-se que as estimativas de encargos sejam averiguadas pelos Serviços Actuariais da Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas, parecendo útil juntar os elementos obtidos pela Divisão de Estatística do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra so bre o número de filhos tidos, de 1964 a 1969, por trabalhado ras que requereram subsídios de maternidade às caixas de previdência. Fundação Cuidar o Futuro

Lisboa, 8 de Abrilde 1972

Maria de Lourdes Pintesilgo